

"Altera o Art. 2º. Da lei Municipal 648 de 11 de dezembro de 1997, que disciplina a criação do conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do Magistério, adaptando à legislação federal quanto ao número de integrantes (Art. 24, § 1º., IV, e § 2º. da lei Federal No. 11.494/2007);

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 2º., da lei Municipal No. 648 de 11 de dezembro de 1997, será acrescido de 02 (dois) membros, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. O conselho será constituído de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de educação ou Órgão educacional equivalente;
- b) 01 (Um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (Um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;

5



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

- d) 01 (Um) Representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 23 dias do mês de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal